



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 083/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DAICON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representada por sua presidenta, Sra. **CLAIRE MARY WINCK DE BARCELOS**, portadora da C.I. n.º 1009326123 – SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 320.421.910-00, residente e domiciliada na Rua Dona Veva, n.º 46, bairro Menino Deus, neste Município, neste ato denominada de, **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 012/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a contratação da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha, para prestação de atendimento especializado a criança e/ou adolescentes, conforme memorando n.º 378/17 – SEMSA, de 05 de maio de 2017, e termo de pedido de compra n.º 2017/2205, de 16 de maio de 2017, que dar-se-á da seguinte forma:

Atendimento	Consultas mensais	Total de consultas	Valor da consulta	Valor mensal	Valor total
Psicólogo	60	450	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00	R\$ 18.000,00
Fisioterapeuta	60	450	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00	R\$ 18.000,00
Neuropediatra	13	97,5	R\$ 160,00	R\$ 2.080,00	R\$ 15.600,00
Neurologista	19	142,5	R\$ 160,00	R\$ 3.040,00	R\$ 22.800,00
Total	152			R\$ 9.920,00	R\$ 74.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa: A contratação se faz necessária, pois existe uma demanda significativa no município ao atendimento especializado de crianças e adolescentes, sendo que à estrutura física e técnica da Secretaria Municipal da Saúde não comporta o atendimento e acompanhamento desta população, desta forma atendendo ao contido no parágrafo primeiro do artigo 199 da CF.

CLAUSULA TERCEIRA: Da Forma de pagamento: Importa o valor mensal contratual em **RS 9.920,00** (nove mil e novecentos e vinte reais).

Será o pagamento efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente ao mês do vencimento, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pelos fiscais do contrato Sra. **LUANA FREIBERGER** e o Sr. **JOY LUIZ GOMES DA SILVA**, a qual deverá assinar no verso da Nota Fiscal, atestando os serviços prestados.

Deverá conter na Nota Fiscal “**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2017**” e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

A **CONTRATANTE** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, o pagamento de salários, horas extras, rescisões, bem como apresente a Certidão de Regularidade do FGTS, a CND da Receita Federal e das Contribuições

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Sociais e o relatório SEFIP do mês da cobrança acompanhado do comprovante do respectivo pagamento.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação: A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO 2017/407 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PROGRAMA DE TRABALHO 07.01.10.301.0007.2215 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO 0040 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS
RUBRICA ITEM 3.3.9.0.39.99.04.00.00 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

O pagamento, conforme o determinado na Cláusula terceira;

A fiscalização dos serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelos fiscais do contrato **Sra. LUANA FREIBERGER e o Sr. JOY LUIZ GOMES DA SILVA**.

Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito por funcionário do Departamento de Contabilidade, desta Municipalidade;

Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

7.1) indenizar terceiros por prejuízos que vier a causa-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

7.2) comunicar por escrito, na forma do estabelecido, neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.3) assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;

7.4) prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações;

7.5) não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.6) comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer sua qualidade.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre atualizado do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

Maria
2000

